

Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 <a href="https://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>

# PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2015/1421

Reg. Col. nº 9757/2015

**Acusados:** Eike Fuhrken Batista

Luiz Eduardo Guimarães Carneiro

**Assunto:** Não adoção de providências por ex-administradores da OSX Brasil

S.A. para que as demonstrações financeiras evidenciassem informações relevantes para compreensão de sua situação financeira e patrimonial. Infração aos arts. 142, inciso III e V, e 153 da Lei nº

6.404/76.

**Diretor Relator:** Henrique Machado

# RELATÓRIO

# I. OBJETO E ORIGEM

- 1. Trata-se de processo administrativo sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas ("SEP" ou "Acusação") em face de Eike Fuhrken Batista ("Eike Batista") e Luiz Eduardo Guimarães Carneiro ("Luiz Carneiro"), na qualidade de membros do conselho de administração da OSX Brasil S.A. Em recuperação judicial ("OSX" ou "Companhia") à época dos fatos, por infração aos arts. 142, incisos III e V, e 153 da Lei nº 6.404/76¹.
- 2. O presente processo originou-se do Processo CVM nº RJ 2013/7751, instaurado com o objetivo de analisar as demonstrações financeiras da OSX, em recuperação judicial, em virtude da redução de seu valor de mercado verificada nos últimos meses de 2012 e que se acentuou ao longo do primeiro semestre de 2013.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 142. Compete ao conselho de administração:

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;

Art. 153. O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 <a href="https://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>

3. Além deste processo, outros dois foram instaurados pela SEP para analisar supostas irregularidades envolvendo o mesmo contexto fático, tendo sido reconhecida a conexão entre os três processos²: (a) PAS CVM nº RJ2014/0578, processo em que se apura eventual uso de informação privilegia por Eike Batista, bem como suposta manipulação de preços das ações de emissão da OGX Petróleo e Gás Participações S.A.³ ("OGX") e da OSX (OGX e OSX aqui conjuntamente denominadas "Companhias"); e (b) PAS CVM nº RJ2014/12838, em que se apura responsabilidade de ex-membros do conselho de administração da OGX por não terem tomado as providências necessárias para que as demonstrações financeiras evidenciassem informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da companhia.

# II. FATOS E ACUSAÇÃO

# II.1 HISTÓRICO

4. A OGX e a OSX são companhias brasileiras, fundadas por Eike Batista, que atuam junto à indústria de petróleo e gás natural. A primeira opera no âmbito da exploração, produção e comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, enquanto a segunda atua no setor de equipamentos e serviços para a indústria *offshore* de óleo e gás natural, com atuação integrada nos segmentos de construção naval, afretamento de unidades de exploração e produção (E&P) e serviços de operação e manutenção (O&M).

- 5. Fundada em 2007, a OGX participou, no mesmo ano, da nona rodada de licitações da Agência Nacional de Petróleo ("ANP"), adquirindo, além de outros, o bloco BM-C-41, na Bacia de Campos, no qual situavam-se, na parcela sul, as acumulações (reservas de petróleo) inicialmente chamadas de *Pipeline, Fuji e Illimani*, que posteriormente resultaram nos campos de Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia ("Campos").
- 6. Em 2008, a referida companhia abriu seu capital por meio de uma oferta pública inicial de ações ("IPO"), captando cerca de R\$6,7 bilhões. Já a OSX realizou operação de abertura de capital no início de 2010, concluída com a captação de recursos na ordem de R\$ 2,8 bilhões.
- 7. No prospecto definitivo produzido no âmbito do IPO da OSX, constavam diversas informações que já denotavam a estreita relação comercial da Companhia com a OGX, a saber:

Nossa companhia foi constituída para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural, **em especial da OGX, companhia do Grupo EBX, que conquistou uma posição de destaque** 

 $<sup>^2</sup>$  Em reunião do Colegiado de 07.07.2015, o presente processo e o PAS CVM nº RJ2014/12838 foram distribuídos por conexão ao relator do PAS CVM nº RJ2014/0578.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Para fins deste documento, utilizar-se-á o nome notoriamente conhecido à época dos fatos, conforme acima identificado, sendo válido esclarecer que em assembleia de acionistas realizada em 06.12.2013 a denominação social da sociedade foi alterada para Óleo e Gás Participações S.A., tendo sido incorporada à Dommo Energia S.A., conforme fato relevante divulgado em 26.11.2018.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 <a href="https://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>

no setor brasileiro de E&P, e que estima uma demanda de 48 unidades de produção (que teriam um custo projetado de mercado de aproximadamente US\$30 bilhões, e que poderão ser adquiridas pela OSX Leasing e afretadas para a OGX) para suportar a base de crescimento da OGX nos próximos 10 anos (pág. 14);

(...)

Também adquirimos e afretamos para a OGX uma unidade FPSO, a OSX 1, recém-construída no estaleiro Samsung Heavy Industries Co. Ltd., para a produção, armazenamento e escoamento de petróleo, contando com uma capacidade de armazenamento de 950.000 barris e capacidade inicial de processamento de 80.000 bpd, expansíveis para aproximadamente 100.000 bpd.

Em 26.02.2010, celebramos o Acordo OSX, nos termos do qual temos direito de prioridade para o fornecimento à OGX de Unidades de E&P, que a OGX venha a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, e concedemos à OGX o direito de prioridade na oferta de nossa capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P, observadas determinadas condições, prazos, qualidade e competitividade de preço (pág. 14);

(...)

No âmbito do Acordo OGX, esperamos operar as 48 unidades (pág. 16);

 $(\ldots)$ 

Fazemos parte do Grupo EBX, um dos principais grupos econômicos do Brasil **liderado pelo empresário Eike Fuhrken Batista**, com foco no setor de infraestrutura e recursos naturais, que se tornou notório pelo desenvolvimento de grandes projetos estruturados a partir de ativos de classe mundial na América Latina (pág. 14).

(...)

Nossa unidade de afretamento deverá se concentrar em Unidades de E&P, as quais serão arrendadas a empresas do setor de petróleo e gás natural, **especialmente a OGX**, por meio de contratos de fornecimento de longo prazo com o objetivo de nos garantir um fluxo de receitas previsível (pág. 16) (grifouse).

- 8. No fato relevante publicado em 19.04.2012, a Companhia informou que atingira 21 encomendas firmes "*com mais 2 novas WHPS*" encomendadas pela OGX (fls. 450), e em apresentações corporativas datadas de novembro de 2012 e abril de 2013 (fls. 451-454; 455-458), a OSX apresentou sua carteira de pedidos com ampla dominância da OGX tanto em unidades quanto em preço estimado (nove pedidos de um total de 12).
- 9. De acordo com o Formulário ITR de 31.03.2013, constava que do saldo total de contas a receber de clientes (R\$298,9 milhões), R\$ 112,6 milhões referiam-se à OGX, equivalente a



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

37,7% do total (fls. 460-v). Na conta "adiantamentos de clientes", R\$181,8 milhões eram relativos à OGX, representando 43,6% do total (R\$ 417,3 milhões) (fls. 460-v; 465-467).

- 10. A OGX, principal cliente da Companhia, por sua vez divulgou diversos fatos relevantes e comunicados ao mercado no período compreendido entre 2009 e 2011 sobre o desenvolvimento das operações no bloco BM-C-41, sendo alguns deles para comunicar a descoberta de hidrocarbonetos em seus reservatórios, matéria tratada de forma mais detalhada nos PAS CVM nº RJ2014/0578 e RJ2014/12838.
- 11. A partir de 2012, a companhia conduz estudos relacionados aos Campos, especialmente considerando que havia uma divergência interna quantos aos volumes recuperáveis, que serão resumidos no item a seguir tendo em vista a conexão com os fatos analisados neste processo.

# II.2. ESTUDOS DE DESENVOLVIMENTO DOS CAMPOS DA OGX

- 12. Em 24.07.2012, a OGX contratou a Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda. ("Schlumberger") e, juntamente com profissionais das áreas de desenvolvimento da produção, de reservatório e de exploração da OGX, foi formado um grupo de trabalho ("Grupo de Trabalho" ou "GT") com o objetivo de avaliar a viabilidade do desenvolvimento da produção das acumulações de *Pipeline*, *Fuji*, *Illimani*, além de *Osorno* (fls. 367-368; 379-380).
- 13. Foi obtida diretamente da Schlumberger uma minuta do estudo desenvolvido (denominado *Pipeline Task Force Results*) e, segundo o sumário do documento, os estudos geológicos foram executados entre 24.07 e 21.09.2012. A Schlumberger informou, em resposta ao ofício enviado pela SEP<sup>4</sup>, que o "documento se manteve em forma de minuta, não chegando a ser emitido um relatório final completo" e foi entregue à OGX em 21.09.2012 (fls. 820-821).
- 14. Em 24.09.2012, o GT realizou uma apresentação à diretoria executiva da OGX, da qual a SEP destacou as seguintes conclusões (fls. 381-389):
  - (a) volume *in situ* de 676 milhões de barris de óleo equivalentes (boe) e de volume recuperável entre 49,5 milhões de boe (*cenário base*) e 77,7 milhões de boe (*cenário otimista*) para as acumulações; e
  - (b) para qualquer dos cenários traçados (base ou otimista), valor presente líquido ("VPL") <sup>5</sup> negativo.
- 15. Nesse tocante, a SEP sustenta que os dados do estudo confirmariam a inviabilidade econômica dos Campos sob quaisquer cenários, o que indicaria, no entender da Acusação, a necessidade de registrar a redução ao valor recuperável já no 3º ITR/12 da OGX, ou, no mínimo,

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-3/n° 682/13.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Método utilizado para determinar a viabilidade de um investimento em certo período de tempo.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

a necessidade de divulgação, em notas explicativas, das incertezas relevantes quanto à viabilidade econômica da exploração dos Campos.

- 16. Outro problema enfrentado pela OGX à época estaria relacionado ao desenvolvimento de uma unidade (WCPP) que tratasse do gás contaminante H<sub>2</sub>S (sulfeto de hidrogênio) presente nos reservatórios, motivo pelo qual foi contratada a empresa Rameshini Associates Tecnology & Enginerring, LLC ("RATE") para validação e detalhamento do projeto. Em fevereiro de 2013, a RATE concluiu que o projeto resultou em "equipamentos de grandes dimensões e consequentemente elevados custos", sugerindo que "fossem avaliadas outras tecnologias buscando a viabilidade do projeto", conforme correspondência enviada (fls. 405).
- 17. Após receber, em março de 2013, o reprocessamento da sísmica dos reservatórios feito pela empresa CGG Brasil, em 28.06.2013, a gerência executiva de reservatórios e reservas, em conjunto com a gerência executiva de exploração da OGX, apresentou ao conselho de administração um estudo final, intitulado "Reavaliação dos Ativos da OGX na Bacia de Campos", concluindo pela inviabilidade dos Campos. Os seguintes pontos do documento merecem destaque (fls. 390-404):
  - (a) as primeiras análises da área de reservatórios, ainda em 2011, já sinalizavam volumes e compartimentação muito diferentes da interpretação inicial (fls. 398);
  - (b) a Schlumberger teria confirmado o modelo da área de reservatórios indicando "uma redução significativa do fator de recuperação, inicialmente estimado em torno de 20%, para algo inferior a 10%";
  - (c) o estudo da Schlumberger teria estimado um volume recuperável de cerca de 80 milhões de barris no caso mais otimista, com um fator de recuperação de 12%, e de 50 milhões no caso mais provável, o que representa uma recuperação de 7,3%; e
  - (d) o VPL do projeto seria de mais de um bilhão de dólares negativo.
- 18. No âmbito do PAS CVM nº RJ2014/12838, a SEP concluiu que a administração da OGX tinha conhecimento do alto risco de inviabilidade econômica dos Campos já por ocasião da reunião havida entre o Grupo de Trabalho e a diretoria executiva da OGX em 24.09.2012 e, portanto, deveria ter informado, em nota explicativa às demonstrações financeiras de 30.09.2012 e às seguintes de 31.12.2012 e 31.03.2013, quanto aos riscos decorrentes da inviabilidade da exploração dos Campos.
- 19. No dia 01.07.2013, a OGX divulgou fato relevante comunicando ao mercado que "a Companhia concluiu que não existe, no momento, tecnologia capaz de tornar economicamente viável o desenvolvimento dos campos de Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia", tendo advertido que as projeções anteriormente divulgadas não deveriam ser consideradas válidas,



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

inclusive as que diziam respeito a metas de produção, fato que culminou em seu pedido de recuperação judicial, realizado em outubro de 2013.

- 20. No dia 03.07.2013, foi divulgado novo fato relevante pela OGX, em aditamento ao divulgado dois dias antes, para, em cumprimento à determinação constante de ofício da GEA-4/SEP, apresentar maiores esclarecimentos com relação aos compromissos assumidos pela OGX junto à OSX após a suspensão do desenvolvimento dos Campos.
- 21. Conforme afirmado pela Acusação, o registro de *impairment* dos ativos da OGX, referente aos campos de Tubarão Azul, Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia, aos quais estavam destinadas algumas das plataformas em construção da OSX, em particular, a plataforma FPSO OSX-2, destinada especificamente aos Campos de Tubarão Tigre, Gato e Areia, necessariamente implicou em registro equivalente na referida plataforma, conforme detalhado a seguir.

# II.3. IMPACTO NA OSX

- 22. Antes da declaração de inviabilidade dos Campos, no dia 17.05.2013, a OSX divulgou fato relevante no qual anunciou (i) um novo plano de negócios, com a "priorização dos projetos geradores de caixa da unidade de Leasing e o faseamento da obra de implantação do estaleiro", e (ii) a aprovação do exercício parcial da Put no valor de US\$ 120 milhões, permanecendo o saldo de US\$ 380 milhões que poderá ser exercido até março de 2014 (fls. 472-473).
- 23. No dia 01.07.2013, mesma data em que a OGX comunica a inexistência de tecnologia capaz de tornar economicamente viável o desenvolvimento dos Campos, a OSX também publica fato relevante (fls. 474-475), informando que em decorrência da conclusão das análises técnicas da OGX noticiada naquele dia, a cliente "decidiu atualizar as encomendas feitas à OSX nos termos do Acordo de Cooperação Estratégica vigente entre ambas companhias", trazendo um resumo das tratativas no comunicado, que são reproduzidas a seguir na íntegra:

Com relação às unidades FPSOs OSX 4 e 5 e WHPs 1, 3 e 4, a OGX decidiu interromper a encomenda de tais projetos junto à OSX. Assim, complementando o Fato Relevante da OSX de 17.05.2013, essa confirmação da OGX, quanto ao cancelamento de suas 4 encomendas previstas para a construção no estaleiro da OSX no Açu (FPSOs OSX 4 e 5 e WHPs 3 e 4), ratifica que a carteira de encomendas da Fase 1 do estaleiro do Açu é composta pela construção de um navio PLSV e integração de dois FPSOs, destinados a outros clientes da OSX. Com relação ao cancelamento da encomenda da WHP 1, a OSX iniciará negociações com a epecista quanto ao término desse escopo contratual, em linha com a priorização absoluta da construção da WHP 2 que vem sendo realizada com a mesma epecista.

Com relação ao FPSO OSX 2, a OGX decidiu que não o utilizará no desenvolvimento dos campos abaixo citados, tendo em vista a sua intenção de



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 <a href="https://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>

requerer a suspensão do desenvolvimento desses campos junto à ANP. Adicionalmente, a OGX esclareceu em seu Fato Relevante que o aluguel pelo afretamento do FPSO OSX 2, plataforma que seria utilizada nesse desenvolvimento dos campos de Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia, será pago a OSX nos termos do respectivo contrato a partir de janeiro de 2014 e até que essa unidade seja vendida ou destinada a outro local. O FPSO OSX 2 encontra-se em fase final de construção (comissionamento) com 95,4% de execução física em 31 de maio de 2013.

Com relação ao FPSO OSX 1 ora em operação no Campo de Tubarão Azul e fretado pela OSX para a OGX, a OGX informou ter encerrado análise técnica que concluiu que os poços atualmente em operação em tal campo poderão cessar de produzir ao longo do ano de 2014. Adicionalmente, a OGX esclareceu em seu Fato Relevante que o aluguel pelo afretamento do FPSO OSX 1, plataforma conectada aos aludidos poços e em operação, continuará a ser pago à OSX nos termos do respectivo contrato.

Com relação às unidades FPSO OSX 3 e WHP 2, ambas destinadas a alocação no Campo de Tubarão Martelo, cujo regular desenvolvimento foi confirmado pela OGX, com primeiro óleo previsto para o 4º trimestre de 2013, conforme cronograma já divulgado. Os prazos desses contratos de afretamento são de 20 a 25 anos e passarão a contemplar o direito de rescisão pela OGX sem ônus a partir do 13º e 12º anos, respectivamente. Tal direito passará a vigorar com relação ao FPSO OSX 3 apenas após a amortização total de seu atual financiamento, prevista para ocorrer até 2015. O FPSO OSX 3 encontra-se em fase final de construção (comissionamento) com 92,7% de execução física, e a construção da WHP 2 tinha 50,13% de execução física (base 31 de maio de 2013).

- 24. No documento, a OSX ainda esclareceu que em função dos eventos informados, as partes celebraram um acordo pelo qual a OSX receberia um desembolso imediato da OGX no valor aproximado de USD 449 milhões, sendo que aproximadamente 70% desse montante deveria ser investido na conclusão da construção do FPSO OSX 3 e da WHP 2. Ao final, a Companhia informou que "não devem mais ser consideradas válidas as projeções anteriormente divulgadas, inclusive as que dizem respeito à carteira de encomendas estimada para a cliente OGX".
- 25. No dia 17.07.2013, a SEP enviou questionamentos à OSX quanto à aderência das demonstrações financeiras à normas aplicáveis, considerando os fatos relevantes que haviam sido publicados nos dias 17.05.2013 e 01.07.2013<sup>6</sup>.
- 26. Em resposta, a Companhia afirmou que a administração pretendia adotar os procedimentos previstos no Pronunciamento Técnico CPC 01(R1) Redução ao Valor Recuperável de Ativos ("CPC01(R1)"), em decorrência dos eventos noticiados nos fatos relevantes citados e, caso fosse detectada perda do valor recuperável, iria constituir *impairment* no

\_

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-5/N° 249/13 (fls. 01-02).



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

respectivo montante (fls. 04-17). Quanto à mensuração dos principais ativos da Companhia em 30.06.2013, indicou que tal informação seria disponibilizada publicamente por ocasião da divulgação do ITR do 2º trimestre de 2013, programada para ocorrer no dia 14.08.2013.

- 27. Afirmou ainda que tanto a Companhia quanto seus auditores independentes manifestaram seu entendimento de que as demonstrações financeiras e as informações trimestrais estariam aderentes às normas aplicáveis.
- 28. Por ocasião do 2º ITR/2013, foi efetuado o *impairment* de dois itens do imobilizado (1) a plataforma flutuante FPSO OSX2, registrando perda no valor recuperável de R\$43,9 milhões, e (2) a unidade fixa de perfuração WHP 2 (imobilizado em formação), registrando perda no valor recuperável de R\$79,8 milhões Houve também a baixa de imobilizados em formação, OSX 4 e 5, no montante de R\$250,7 milhões e reclassificação para ativo disponível para venda, no ativo circulante, no valor de R\$70,9 milhões, bem como baixa de R\$531,7 milhões referentes ao imobilizado em formação WHP1, além de outros R\$27,1 milhões referentes aos itens WHP 3 e 4 (fls. 122-125). Em função disso, foi acordado o pagamento de indenização à Companhia pela OGX, no valor de US\$449 milhões.
- 29. Em 03.10.2013, a SEP envia novo ofício à OSX pedindo um maior detalhamento dos *impairments* feitos pela Companhia à luz dos acontecimentos recentes<sup>7</sup>. Em síntese, a Companhia afirmou, com relação às informações trimestrais de 30.06.2013, que teria identificado evidência que justificava a adoção dos procedimentos indicados no CPC01(R1) com relação aos ativos FPSO OSX-2 e WHP-2, cujo resultado teria indicado "a necessidade de constituição de provisão para perda de impairment no montante de R\$43.904 mil e 79.844 mil, respectivamente, conforme descrito na Nota Explicativa nº '14 d'" (fls. 170-203).
- 30. Quanto ao saldo de clientes a receber no valor de R\$298,2 milhões<sup>8</sup>, divulgado em 30.06.2013 (nota explicativa nº 8), R\$177,6 milhões foram recebidos na primeira quinzena de julho de 2013. Sustentou que todos os valores devidos pela OGX em relação aos contratos operacionais teriam sido pagos no trimestre findo em 30.06.2013 (2º ITR/2013). Os R\$120,6 milhões restantes, também relacionados aos contratos operacionais com a OGX, seriam inferiores aos R\$199,7 milhões contabilizados em adiantamento de clientes (nota explicativa nº 23), razão pela qual a Companhia entendeu à época não haver necessidade de provisões adicionais relacionais para redução ao valor recuperável.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-5/N° 319/2013 (fls. 166-167).

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Em resposta à pergunta da SEP "(iv) informar necessidades de eventuais provisões adicionais para redução ao valor recuperável com relação a valores a receber da OGX, saldo de R\$ 298,2 milhões em 30.06.13, dos quais R\$177,6 milhões referiam-se ao saldo remanescente do pagamento de compensações por cancelamento de contrato (total da compensação US\$449 milhões), tendo em vista o não pagamento de juros de dívida por parte dessa última em 01.10.13 e as incertezas crescentes com relação à inviabilidade dos campos petrolíferos de que é concessionária".



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

- 31. Na divulgação do Formulário **3º ITR/2013**, os montantes totais de *impairment* alcançaram perdas adicionais por redução ao valor recuperável de ativos para os seguintes itens (grifou-se):
  - i. **FPSO OSX2**: acréscimo de R\$122,0 milhões sobre que fora registrado em 30.06.2013, totalizando **R\$165,9 milhões**;
  - ii. **FPSO OSX3**: considerando potencial postergação na data de início da operação comercial da embarcação, a OGX efetuou novo cálculo do valor de uso e identificou a necessidade de *impairment* no valor de **R\$8,7 milhões**;
  - iii. **WHP2**: devido ao fato relevante de 01.07.2013, por meio do qual a Companhia passou a contemplar o direito de rescisão da OGX sem ônus a partir de 12° ano, além do fato relevante divulgado em 11.11.2013 (cancelamento do contrato de afretamento da plataforma junto à OGX), a Companhia identificou a necessidade de registro de provisão de perda no montante adicional de R\$933,3 milhões, além dos R\$79,8 milhões já registrados em junho, totalizando aproximadamente **R\$1 bilhão**;
  - iv. **Construção Naval**<sup>9</sup>: considerando a rolagem de dois empréstimos-ponte, a renegociação dos débitos com fornecedores, as novas receitas potenciais oriundas de uma nova configuração da UCN e um novo dimensionamento das despesas gerais, a Companhia registrou o *impairment* de **R\$566,6 milhões** em 30.09.2013.
- 32. Em 29.10.2013, a Companhia anuncia a rescisão do contrato de afretamento e O&M com a cliente OGX referente ao FPSO OSX1, em função do não pagamento pela cliente, que importa em rescisão automática do contrato de operações relativo à plataforma<sup>10</sup>. Foi informado, na mesma ocasião, que uma de suas subsidiárias firmou um contrato com bancos internacionais para financiamento dos custos de aquisição e customização do FPSO OSX1, válido até 13.12.2013, período no qual a Companhia buscaria negociar um plano organizado para recomercialização ou renegociação da unidade. Poucos dias depois, em 11.11.2013, a OSX ajuizou pedido de recuperação judicial.
- 33. Por fim, nas demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2013 (fls. 291-355), constou que a Companhia incorreu em prejuízo individual e consolidado de R\$2,3 bilhões e R\$2,4 bilhões, respectivamente, tendo os auditores comentado em seu relatório, emitido com abstenção de opinião, que havia "incerteza quanto à capacidade de continuidade normal dos negócios (...)" (fls. 292).

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Consta nas demonstrações que o foco desta unidade é "a construção, montagem e integração de unidade de Exploração e Produção (E&P), tais como plataformas de produção fixas e flutuantes e sondas de perfuração, com ênfase em eficiência operacional e tecnologia de ponta" (fls. 295-v).

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup> Fato relevante publicado no site <u>www.ogx.com.br</u>, item "Serviços aos Acionistas", "Comunicados e Fatos Relevantes": acesso em 17.04.2019).



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

- 34. Nas referidas informações, constaram as seguintes informações sobre o imobilizado:
  - FPSO OSX2: em 2013, o investimento total na construção desta unidade foi de US\$140,2 milhões. A OGX registrou *impairment* de R\$174,7 milhões nesse ativo, que foi reclassificado como "ativo destinado à venda" pelo valor de R\$2,034 bilhões;
  - ii. **FPSO OSX3**: o investimento total na construção desta plataforma no ano de 2013 somou US\$242,9 milhões. Foi registrado *impairment* de **R\$526,2 milhões** para esta unidade registrada no balanço patrimonial por R\$1,757 bilhão;
  - iii. **WHP1 e 2**: a Companhia reconheceu a baixa do ativo WHP1 no valor de **R\$531,7 milhões** no 2º ITR/2013 e, com relação à WHP2, foi registrado *impairment* de **R\$1,065 bilhão** (plataforma registrada no balanço por R\$110,6 milhões);
  - iv. **Construção Naval**: a Companhia identificou a necessidade de registro de provisão para redução do valor recuperável no valor de R\$659,1 milhões.

# II.4 MANIFESTAÇÕES PRÉVIAS

- 35. Quanto aos questionamentos especificamente relacionados à inviabilidade econômica da exploração dos Campos da OGX, a SEP fez referência às manifestações prévias dos acusados no PAS CVM nº RJ2014/12838, originado pelo Processo RJ2013/7750, no qual foram questionados os membros da diretoria estatutária e o presidente do conselho de administração e acionista controlador da OGX acerca dos motivos da não efetuação do registro de perdas por *impairment* naquela ocasião.
- 36. Instado a se manifestar no presente processo, Luiz Carneiro, na qualidade de exmembro do conselho de administração da OSX, esclareceu<sup>11</sup> que não seria correta a afirmação de que o GT, criado em julho de 2012, teria chegado a conclusões quanto às características geológicas dos Campos e aos resultantes valores presentes líquidos negativos, sob três cenários de CAPEX, dos projetos de extração de óleo das acumulações de *Pipeline/Fuji/Illimani*, que vieram a dar origem aos Campos de Tubarão Tigre, Tubarão Gato e Tubarão Areia, conforme afirmado pela Acusação.
- 37. O acusado afirmou que o GT teria sido montado, exclusivamente, para "testar a viabilidade econômica do desenvolvimento desses campos arbitrando premissas técnicas (volume de óleo 'in place' e fator de recuperação de óleo) que eram então consideradas extremamente pessimistas" e que não eram aceitas por todo o corpo técnico da OGX, notadamente os técnicos da área de exploração. Além disso, o GT terminou o seu trabalho afirmando não ter condições de

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> Em resposta ao OFÍCIO/CVM/SEP/GEA-5/nº 274/2014 (fls. 359-362), protocolada em 29.08.2015.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

chegar a uma conclusão definitiva sobre a viabilidade econômica do desenvolvimento dos Campos sem que antes fossem implementadas determinadas ações<sup>12</sup>.

- 38. Afirmou que em junho de 2012, antes da mudança estrutural na administração da OGX, teria sido realizado um *workshop* em que foram divulgadas informações sobre o potencial de produção dos Campos, tendo sido reveladas estimativas bastante atrativas para a OGX (268 milhões barris economicamente recuperáveis).
- 39. Adicionalmente, o acusado ressaltou que além de premissas técnicas consideradas extremamente pessimistas na ocasião (volume de óleo '*in place*' e fator de recuperação desse óleo), o GT trabalhou com o modelo de desenvolvimento desses Campos, que considerava instalações com grande capacidade de processamento e, portanto, mais custosas. Na época ainda se considerava a alternativa de revisar o modelo de desenvolvimento de forma a reduzir custos e aumentar a rentabilidade do projeto.
- 40. Nesse sentido, afirmou ser ilógico que em 24.09.2012, quando o GT apresentou seus resultados para a diretoria da OGX, que já houvesse convicção quanto à falta de economicidade das acumulações e, mesmo assim, a companhia tenha gastado tempo e recursos, por exemplo, com o reprocessamento dos mapas sísmicos dos reservatórios e na encomenda de um estudo técnico junto à RATE.
- 41. Tais resultados foram entregues à OGX entre fevereiro e março de 2013, e a partir da análise desses dados "num esforço interno que veio a findar em junho de 2013, com a conclusão, enfim em consenso, de que não existia, à época, tecnologia capaz de tornar economicamente viável a exploração dos campos de Tubarão Tigre, Areia e Gato", comunicada à diretoria em 21.06.2013 e ao conselho no dia 28 do mesmo mês.
- 42. Defendeu o acusado que assim como as empresas que atuam no setor, a OGX desenvolvia constantes estudos, análises e simulações "destinadas a mapear o comportamento geológico dos ativos em que opta por investir, e avaliar, consequentemente, a forma mais eficiente e economicamente viável de explorá-los", não tendo sido diferente com relação ao GT, que teria significado mais um esforço que teria concluído pela necessidade de implementação de novas ações antes que fossem tomadas quaisquer decisões sobre os ativos.

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/1421 – Relatório – Página 11 de 31

de processo para o FPSO para redução de Capex/Opex" (fls. 360).

-

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> De acordo com a resposta apresentada por Luiz Carneiro, tais medidas seriam: "(a) verificar o efeito da injeção de água na produção e recuperação final, (b) incorporar sugestões do especialista em engenharia de reservatórios da Schlumberger e resultados do poço TBAZ-1 (Tubarão Azul), (c) utilizar a modelagem (sistema de fraturas e dupla porosidade) no campo de Tubarão Azul para validação com ajuste de histórico de produção; (d) concluir análise de viabilidade técnica da WCPP; e ainda (e) verificar viabilidade técnica de eliminar a WCPP, transferindo sua planta



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

- 43. Declarou que "os 'riscos decorrentes de eventuais impactos nos negócios da OSX' sempre existiram, na medida em que tanto a OSX quanto a OGX atuam em mercados de alto risco, circunstancia de pleno conhecimento do mercado".
- 44. Por fim, concluiu, quanto à reavaliação contábil dos ativos da OSX em seus relatórios financeiros, que "a área financeira e contábil dessa companhia poderá respondê-la com mais precisão, mesmo porque, na condição de Conselheiro, não cabia a mim tomar essa decisão (...)".

# II.5 CONCLUSÕES DA SEP

- 45. Pelo exposto, a SEP concluiu que a administração da OGX já possuía elementos para concluir, senão pela certeza da inviabilidade, ao menos pela existência de um risco significativo de inviabilidade econômica dos Campos por ocasião da divulgação das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 30.09.2012. Portanto, mesmo que a administração acreditasse não haver elementos definitivos para fundamentar o registro de *impairment* dos ativos, no entender da Acusação já deveria ter sido divulgado ao menos este risco em notas explicativas, a partir do Formulário 3º ITR/2012 e, principalmente, nas demonstrações financeiras de encerramento de exercício de 2012.
- 46. Esses fatos motivaram a abertura do PAS CVM nº RJ2014/12838, como já mencionado, que resultou na formulação de termo de acusação em face de administradores da OGX, uma vez que, tendo conhecimento das incertezas relacionadas à viabilidade econômica da exploração dos Campos, fizeram elaborar demonstrações financeiras de encerramento do exercício de 31.12.2012 e demonstrações financeiras intermediárias relativas aos períodos encerrados em 30.09.2012 e 31.03.2013, omitindo tais informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da OGX.
- 47. Afirma a Acusação que Luiz Carneiro, diretor presidente da OGX e membro do conselho de administração da OSX à época dos fatos, tinha conhecimento desses riscos e, na visão da SEP, deveria ter diligenciado para que a diretoria da OSX fosse informada a respeito e fizesse elaborar as referidas informações financeiras contendo, em notas explicativas, informações quanto ao risco de inviabilidade econômica dos Campos da empresa cliente, OGX, e seus respectivos impactos potenciais sobre o valor da plataforma OSX-2 da Companhia.
- 48. Relativamente a Eike Batista, presidente do conselho de administração tanto da Companhia como da OGX, a SEP afirma que o acusado estava presente na reunião da diretoria executiva da OSX, realizada em 15.04.2013, para discutir uma atualização no plano de negócios da Companhia (fls. 29-36). Nessa reunião, teria sido definido um ajuste na "*tripulação do OSX-2 para condição de fundeio temporário na Ásia*" (fls. 31-v), plataforma essa que seria utilizada no desenvolvimento dos Campos, conforme o fato relevante de 01.07.2013, não tendo sido informada a razão aparente, naquele momento, para tal decisão.



- 49. Quando questionados, a OSX e o C.E.S.B. (presidente da OSX à época da citada reunião) esclareceram<sup>13</sup>, em 23.10.2013, que "todos os cerca de 60 empregos gerados visando o início de operação do FPSO OSX-2 permanecem preservados até o momento".
- 50. Esses fatos levaram a Acusação a concluir que, ao menos a partir de 15.04.2013, data da citada reunião, Eike Batista já possuiria a informação de que a plataforma OSX-2 poderia não ser utilizada nos Campos, considerando, inclusive, a inviabilidade econômica dos mesmos, indicada na apresentação do GT em 24.09.2012.
- 51. Na visão da SEP, na condição de acionista controlador e presidente do conselho de administração e, até 27.04.2012, diretor presidente da OGX, não seria razoável supor que o Eike Batista não tivesse tomado conhecimento das incertezas existentes quanto ao potencial dos Campos e dos divergentes pontos de vista quanto ao referido potencial entre as áreas de exploração e de reservatórios da OGX.
- 52. Primeiramente porque em 2011, quando a área de reservatórios identificou que as análises "já sinalizavam volumes e compartimentação muito diferentes da interpretação inicial ..." (fls. 398), Eike Batista ocupava o cargo de diretor presidente da OGX, ou seja, as dificuldades enfrentadas pela companhia no planejamento do desenvolvimento dos Campos já teriam começado quando ainda era diretor presidente.
- 53. Além disso, em sua manifestação preliminar, o acusado não declarou ter tomado conhecimento dos temas ali abordados somente por ocasião da RCA de 28.06.2013 (fls. 369-375), apenas afirmou ter solicitado o auxílio da OGX para responder ao ofício devido ao conteúdo técnico das questões, o que, por si só, não invalida a conclusão de que estivesse a par dos acontecimentos acima relatados, ocorridos durante o período compreendido entre julho de 2012 a fevereiro de 2013.
- Dessa forma, dado que os referidos estudos versavam sobre um tema crucial para determinar a viabilidade econômica e financeira futura da OGX e cujos primórdios remontavam ao período em que era o diretor presidente, não seria consistente, para a Acusação, a hipótese de que o acionista controlador e presidente do conselho de administração não tivesse sido mantido a par e/ou buscado manter-se informado, como era de seu dever legal e estatutário como conselheiro, a respeito dos resultados dos estudos, os quais se revelariam adversos quando da apresentação efetuada pelo GT à diretoria executiva em 24.09.2012, condição adversa essa que teria sido reiterada quando da apresentação do estudo da RATE em fevereiro de 2013.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>13</sup> Em resposta aos OFÍCIOS/CVM/SEP/GEA-3/Nos 679 e 680/13.

<sup>&</sup>lt;sup>14</sup> A SEP ressalta que essas mesmas análises, bem como a divergência de opinião verificadas entre as Áreas supracitadas, <u>vieram a contribuir para a decisão de constituição do GT</u>, o que resultou nos estudos efetuados e coordenados pelo mesmo GT em conjunto com a Schlumberger e posteriormente com a RATE.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 <a href="https://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>

- 55. Tendo em vista a existência dessa reunião entre Eike Batista e a diretoria executiva da OSX, foram encaminhados ofícios, nos termos da Deliberação CVM nº 538/08, aos diretores C.E.S.B., D.S.B. e J.B.N., questionando-os a respeito da necessária divulgação, em notas explicativas do Formulário 1º ITR/2013, dos riscos decorrentes de eventuais impactos nos negócios da OSX em função do indicativo de inviabilidade econômica da exploração dos Campos.
- 56. Em resposta, os citados diretores da OSX alegaram, em resumo, que não tiveram conhecimento de resultados ou realização de estudos geológicos pela OGX e que somente souberam da inviabilidade econômica dos Campos "em reuniões realizadas com a OGX no decorrer de junho de 2013, tendo efetuado divulgação por meio de Fato Relevante em 01.07.2013" (concomitantemente à OGX) (fls. 443-449). Alegaram que o ajuste da tripulação não guardava relação com a viabilidade econômica da exploração dos Campos, tendo se dado "(...) por questões de adequação dos cronogramas de entrega da unidade com o início da produção desejado pelo Cliente".
- 57. A Acusação afirma que tendo em vista a importância da OGX, como principal cliente da Companhia e sociedade sob controle comum, causaria estranheza a alegação de que a decisão relativa à alteração no cronograma de entrega da plataforma OSX-2 à OGX, de 15.04.2013, não tenha sido acompanhada de uma justificativa compatível com o impacto financeiro da medida.
- 58. No entanto, com base nas informações obtidas, ressaltou que não teriam sido identificados elementos que comprovassem a responsabilidade desses diretores relativamente à omissão de informações relevantes nas demonstrações financeiras, relativas a incertezas quanto à viabilidade dos Campos da OGX e consequente impacto na OSX.
- 59. Diante dos fatos, a SEP concluiu que os conselheiros da OSX, Luiz Carneiro e Eike Batista, em razão dos cargos exercidos na OGX, dispunham de uma informação relevante, nos termos do art. 2º da Instrução CVM nº 358/02, dado o potencial de vir a definir as perspectivas da OGX e, consequentemente de sua fornecedora, OSX, em face das conclusões dos estudos do GT, ainda que se tenha defendido tratar-se de conclusões preliminares.
- 60. A área técnica ressaltou que, apesar da previsão constante dos arts. 157, §5° da Lei n° 6.404/76<sup>15</sup> e 6° da Instrução CVM n° 358/02<sup>16</sup>, no sentido de que administrador poderá deixar de divulgar informação relevante caso entenda que sua revelação porá em risco o "*interesse legítimo da companhia*", no que se refere às demonstrações financeiras, as normas contábeis aplicáveis,

<sup>&</sup>lt;sup>15</sup> Art. 157, §5°. Os administradores poderão recusar-se a prestar a informação (§1°, alínea e), ou deixar de divulgá-la (§4°), se entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia, cabendo à Comissão de Valores Mobiliários, a pedido dos administradores, de qualquer acionista, ou por iniciativa própria, decidir sobre a prestação de informação e responsabilizar os administradores, se for o caso.

<sup>&</sup>lt;sup>16</sup> Art. 6°. Ressalvado o disposto no parágrafo único, os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

por outro lado, estabelecem que qualquer informação considerada relevante para a avaliação da posição patrimonial e financeira, do desempenho e das mutações na posição financeira da entidade deve ser divulgada.

- 61. Além disso, ao fazer tal divulgação, devem ser observados os princípios contidos nos artigos 14 a 19 da Instrução CVM nº 480/09, notadamente no que diz respeito à necessidade de divulgação de informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro.
- 62. Com relação aos procedimentos para a determinação do valor dos ativos, a Acusação pontuou que o CPC 01(R1), em seu item 12, estabelece que a entidade deve "avaliar se há alguma indicação de que um ativo possa ter sofrido desvalorização", devendo para isso considerar, no mínimo, indicações fornecidas por fontes externas ou internas e, dentre estas últimas, a alínea 'g': "evidência disponível, proveniente de relatório interno, que indique que o desempenho econômico de um ativo é ou será pior que o esperado" (grifos no original).
- 63. Nesse sentido, há relatórios produzidos por consultorias contratadas pela OGX (sociedade sob controle comum, com administradores em comum e principal cliente da Companhia), que teriam indicado o elevado risco de inviabilidade de projetos que envolviam ambas as Companhias.
- 64. Adicionalmente, a SEP mencionou trechos de pronunciamentos contábeis<sup>17</sup> que determinam a divulgação de informação relevante em notas explicativas, ainda que a mesma não tenha atingido os critérios para o seu reconhecimento contábil.

			as nas estimatīvas;

/4 \									
(b)								٠	
11/1									

<sup>&</sup>lt;sup>17</sup> CPC 00(R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro:

<sup>&</sup>quot;4.43. Um item que <u>possui as características essenciais de elemento, mas não atende aos critérios para reconhecimento pode,</u> contudo, <u>requerer sua divulgação em notas explicativas</u>, em material explicativo ou em quadros suplementares. <u>Isso é apropriado quando a divulgação do item for considerada relevante para a avaliação da posição patrimonial e financeira</u>, do desempenho e das mutações na posição financeira da entidade por parte dos usuários das demonstrações contábeis".

CPC 26(R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis:

<sup>&</sup>quot;125. A entidade deve divulgar, nas notas explicativas, informação acerca dos pressupostos relativos ao futuro e <u>outras fontes principais de incerteza nas estimativas ao término do período de reporte que possuam risco significativo de provocar ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos ao longo do próximo exercício social. Com respeito a esses ativos e passivos, as notas explicativas devem incluir detalhes elucidativos acerca:</u>

<sup>(</sup>a) da sua natureza; e

<sup>(</sup>b) do seu valor contábil ao término do período de reporte".

<sup>&</sup>quot;129. As divulgações descritas no item 125 devem ser apresentadas de forma a ajudar os usuários das demonstrações contábeis a compreender os julgamentos que a administração fez acerca do futuro e sobre <u>outras principais fontes de incerteza</u> das estimativas. A natureza e a extensão da informação a ser divulgada variam de acordo com a natureza dos pressupostos e outras circunstâncias. Exemplos desses tipos de divulgação são os que seguem:



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 <a href="https://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>

- 65. Desse modo, a SEP avaliou que, por um lado, as normas que tratam de divulgação de informações relevantes facultam, em tese, aos administradores deixar de divulgar a informação caso entendam que "sua revelação porá em risco interesse legítimo da companhia" e, por outro lado, no momento de divulgação das demonstrações financeiras, as informações relevantes que sejam do conhecimento da administração, que possam ser identificadas como risco significativo de provocar ajuste material nos valores contábeis de ativos e passivos ao longo do exercício social seguinte, devem necessariamente ser contempladas nas notas explicativas.
- 66. Portanto, não caberia, quando da divulgação dessas demonstrações financeiras, a alegação da necessidade de sigilo até que confirmasse com absoluta certeza a total inviabilidade dos Campos e, consequentemente, das plataformas da OSX. No entender da Acusação, admitir essa alegação corresponderia a "admitir a divulgação de demonstrações financeiras com informações sabidamente incompletas, com o potencial de induzir o investidor a erro e expressamente contrárias às normas contábeis mencionadas".
- 67. Assim, a Acusação lembra que conforme documento interno da OGX datado de junho de 2013, o Relatório de Reavaliação de Ativos, consta, na seção que trata dos Campos, que já em 2011 as análises da área de reservatórios já sinalizavam volumes e compartimentação muito diferentes da interpretação inicial, o que, no entender da SEP, significa que, naquela altura, Eike Batista, controlador e presidente do conselho de administração de ambas as Companhias, estaria obrigado a orientar as respectivas diretorias a informarem as incertezas quanto ao valor dos respectivos ativos em notas explicativas às demonstrações financeiras de cada uma das Companhias.
- 68. Quanto aos argumentos apresentados pelos administradores questionados, a área técnica reforçou que as alegações não alteraram suas conclusões, pois não teriam sido identificados, entre os argumentos apresentados, informações que pudessem eximi-los do dever de divulgação de informações relevantes, de forma completa e consistente, nas demonstrações financeiras. Além disso, o fato de a OSX ter dado prosseguimento à construção do FPSO OSX-2, em que pesem as incertezas relacionadas à viabilidade dos Campos para os quais essa plataforma estaria sendo desenvolvida, também não teria o condão de rebater as conclusões apresentadas.

<sup>(</sup>c) <u>a solução esperada de incerteza e a variedade de desfechos</u> razoavelmente possíveis ao longo do próximo exercício social em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos impactados; e

<sup>&</sup>quot;131. Por vezes, é impraticável divulgar a extensão dos possíveis efeitos de um pressuposto ou de outra fonte principal de incerteza das estimativas ao término do período de reporte. Nessas circunstâncias, a entidade deve divulgar que é razoavelmente possível, com base no conhecimento existente, que os valores dos respectivos ativos ou passivos ao longo do próximo exercício social tenham que sofrer ajustes materiais em função da observação de uma realidade distinta em relação àqueles pressupostos assumidos. Em todos os casos, a entidade deve divulgar a natureza e o valor contábil do ativo ou passivo específico (ou classe de ativos ou passivos) afetado por esses pressupostos". (grifos no original)



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 <a href="https://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>

69. Por fim, afirmam que os Acusados assinaram as demonstrações financeiras intermediárias, relativas ao período encerrado em 31.03.2013 (fls. 469-v), e Luiz Carneiro assinou também as demonstrações financeiras referentes aos períodos encerrados em 30.09.2012 e 31.12.2012 (fls. 476-477), cientes das incertezas presentes nos Campos da cliente OGX e das graves implicações econômico-financeiras potenciais para a OSX.

## III. RESPONSABILIDADES

- 70. Diante dos fatos apresentados, e considerando o conjunto de informações constantes dos autos, a SEP propôs a responsabilização de:
  - (a) **Eike Batista**, na qualidade de presidente do conselho de administração da OSX, por infração aos arts. 142, incisos III e V, e 153 da Lei nº 6.404/76, ao, tendo conhecimento, ao menos a partir de 15.04.2013, das incertezas relacionadas à viabilidade econômica da exploração dos Campos, deixar de adotar as providências compatíveis com a relevância e natureza da matéria, de modo a assegurar que as demonstrações financeiras intermediárias que serviram de base para o preenchimento do Formulário 1º ITR/2013 (divulgado em 15.05.2013) evidenciassem tais informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da Companhia, fato que caracterizou a inobservância ao disposto no item 4.43 do Pronunciamento Técnico CPC 00 (R1) e nos itens 125, 129 e 131 do Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), aprovados, respectivamente, por meio das Deliberações CVM nºs 675/11 e 676/11; e
  - (b) Luiz Carneiro, na qualidade de membro do conselho de administração da OSX, por infração aos arts. 142, incisos III e V, e 153 da Lei nº 6.404/76, ao, tendo conhecimento, ao menos a partir de 24.09.2012, das incertezas relacionadas à viabilidade econômica da exploração dos Campos, deixar de adotar as providências compatíveis com a relevância e natureza da matéria, de modo a assegurar que a demonstração financeira de encerramento de exercício de 2012 (divulgada em 28.02.2013) e as demonstrações financeiras intermediárias que serviram de base para o preenchimento dos Formulários 3º ITR/2012 e 1º ITR/2013 (divulgados, respectivamente, em 29.10.2012 e 15.05.2013) evidenciassem tais informações relevantes para a compreensão da situação financeira e patrimonial da Companhia, fato que caracterizou a inobservância ao disposto no item 4.43 do Pronunciamento Técnico CPC 00(R1) e nos itens 125, 129 e 131 do Pronunciamento Técnico CPC 26(R1), aprovados, respectivamente, por meio das Deliberações CVM nºs 675/11 e 676/11.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 <a href="https://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>

# IV. MANIFESTAÇÃO DA PFE

71. Examinada a peça acusatória, a Procuradoria Federal Especializada ("PFE") entendeu estarem preenchidos os requisitos constantes dos arts. 6° e 11, ambos da Deliberação CVM n° 538/08<sup>18</sup> (fls. 507-509).

## V. DEFESAS

- 72. Devidamente intimados, Eike Batista e Luiz Carneiro apresentaram suas razões de defesa em 18.05.2015 e 25.05.2015, respectivamente, cujos argumentos são sintetizados a seguir.
- 73. Em sede preliminar, os Acusados suscitaram a conexão entre este processo e os PAS CVM n°s RJ2014/12838 e n° RJ2014/0578, tendo solicitado que fossem distribuídos ao mesmo relator em razão do estreito vínculo entre eles.

# V.1. <u>Defesa de Luiz Carneiro</u> (fls. 927-965)

- 74. O acusado sustentou que a formulação da acusação decorreria de incorreta compreensão dos acontecimentos havidos na OGX à época dos fatos e da impressão de que o acusado teria omitido da diretoria da OSX os estudos que estariam em curso naquela companhia.
- 75. Afirmou que na administração anterior havia uma divergência entre duas áreas internas da OGX quanto às estimativas de volume de óleo recuperável nas acumulações dos Campos e, justamente por esse motivo, teria sido proposta uma reestruturação no comando da companhia. Ao final de junho de 2012, Luiz Carneiro assumiu o cargo de diretor presidente da OGX, e teria transferido a área de reservatórios, que antes se reportava à diretoria de exploração, para a própria presidência, tendo solicitado ao novo gerente executivo de reservatórios uma avaliação criteriosa de alguns *assets* da companhia.
- 76. O resultado dessa análise teria gerado o relatório "Valoração dos Ativos Bacias de Campos e Parnaíba" (julho/12), o qual "questionava alguns dados considerados até então como

<sup>&</sup>lt;sup>18</sup> Art. 6°. Ressalvada a hipótese de que trata o art. 7°, a SPS e a PFE elaborarão relatório, do qual deverão constar:

 $I-nome\ e\ qualificação\ dos\ acusados;$ 

II – narrativa dos fatos investigados que demonstre a materialidade das infrações apuradas;

III – análise de autoria das infrações apuradas, contendo a individualização da conduta dos acusados, fazendo-se remissão expressa às provas que demonstrem sua participação nas infrações apuradas;

IV – os dispositivos legais ou regulamentares infringidos; e

V – proposta de comunicação a que se refere o art. 10, se for o caso.

Art. 11. Para formular a acusação, as Superintendências e a PFE deverão ter diligenciado no sentido de obter do investigado esclarecimentos sobre os fatos descritos no relatório ou no termo de acusação, conforme o caso.

Parágrafo único. Considerar-se-á atendido o disposto no caput sempre que o acusado:

I - tenha prestado depoimento pessoal ou se manifestado voluntariamente acerca dos atos a ele imputados; ou

II – tenha sido intimado para prestar esclarecimentos sobre os atos a ele imputados, ainda que não o faça.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

*verdadeiros*"<sup>19</sup>, inclusive alguns dados considerados até então como verdadeiros (incluindo aqueles resultantes do *workshop*).

- 77. De posse desse relatório, Luiz Carneiro teria convocado a nova diretoria da OGX e dado ciência do seu conteúdo, tendo recomendado a criação do GT com o objetivo de "avaliar a oportunidade de desenvolvimento da produção das acumulações de Pipeline, Fuji, Illimani e Osorno", sugestão que teria sido aprovada por unanimidade. O Grupo de Trabalho, que contou com a participação de técnicos da OGX e especialistas da Schlumberger, teria "o objetivo exclusivamente técnico de aprofundar o conhecimento sobre o potencial de produção dos aludidos reservatórios", e suas conclusões teriam utilizado como base o projeto de engenharia existente e um cenário pessimista defendido pela área de reservatórios, tendo ao final sugerido uma série de providências a serem tomadas antes de apresentar números definitivos. Assim, no entender da defesa, essa análise não teria passado de um teste de robustez dos ativos, cujos resultados não deveriam ser tratados "sequer como conclusões preliminares".
- 78. Portanto, inexistiria, até o final de junho de 2013, quando foi concluído o trabalho de reavaliação dos ativos, informação relevante que devesse ser divulgada pela OGX ao mercado ou refletida em suas demonstrações financeiras, não havendo, até essa data, profissional que fosse capaz de atestar a real situação dos Campos.
- 79. A defesa pontuou que o setor de exploração e produção de petróleo seria volátil e incerto, motivo pelo qual a todo momento surgiriam opiniões técnicas divergentes. Posto isso, seria necessário uma série de estudos e testes para que o entendimento de certo profissional fosse definitivamente demonstrado. O administrador que divulgasse ao mercado informações suspeitas sem a necessária análise criteriosa instauraria "uma situação absolutamente inadministrável".
- 80. Além disso, sustentam que vários fatos seriam incompatíveis com premissa equivocada da SEP de que já existiria certo grau de certeza quanto à inviabilidade econômica dos Campos antes 01.07.2013, como (a) a recomendação do GT para que fossem tomadas diversas ações para determinar a real situação dos Campos, cabendo destacar o comportamento do terceiro poço de Tubarão Azul; (b) as divergências entre técnicos das áreas de exploração e de reservatórios, o que demonstraria que não havia uma conclusão sobre a viabilidade desses ativos; (c) a continuidade do trabalho da RATE e os demais estudos posteriormente realizados; e (d) a declaração de comercialidade enviada à ANP em março de 2013.
- 81. Especificamente quanto às acusações imputadas ao acusado, afirmaram que o conselho de administração, à luz dos §§1° e 2° do art. 138 da lei societária<sup>20</sup>, constitui órgão de deliberação

<sup>&</sup>lt;sup>19</sup> A defesa menciona que o documento consta às fls. 2.514-2530 do PAS CVM RJ2014/6517.

<sup>&</sup>lt;sup>20</sup> Art. 138. A administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e à diretoria, ou somente à diretoria. § 1º O conselho de administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da companhia privativa dos diretores. § 2º As companhias abertas e as de capital autorizado terão, obrigatoriamente, conselho de administração.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

colegiada, e seus integrantes não deteriam, individualmente, funções próprias e específicas, nem participariam da administração diária e ordinária dos negócios da companhia. Sustentou que, em que pese Luiz Carneiro estar sendo acusado de não ter relatado aos órgãos de administração da OSX as dificuldades pelas quais vinha passando a OGX, o acusado teria conversado informalmente com os diretores a esse respeito.

- 82. A defesa argumentou que se o entendimento na OGX, sociedade na qual era diretor presidente, era de que os estudos não eram conclusivos e, portanto, não havia justificativa para o *impairment* dos ativos e tampouco para a inclusão de notas explicativas nas demonstrações financeiras da OGX, "com muito mais razão não faria qualquer sentido adotar essas medidas nos balanços da OSX".
- 83. Seguindo essa linha de raciocínio, alegou não ser razoável exigir do acusado, na qualidade de membro do conselho de administração da OSX, que ordenasse à diretoria que promovesse alterações contábeis baseadas em estudos técnicos realizados em outra sociedade e que poderiam ou não, após sua conclusão, impactar as demonstrações financeiras da Companhia, não cabendo ao acusado a decisão de rever estimativas ou de inserir qualquer conteúdo nas demonstrações da OSX, sendo essa decisão, na visão da defesa, exclusiva da diretoria.
- 84. Quanto ao conteúdo das informações, afirmou que as demonstrações financeiras objeto de análise neste processo (3° ITR/12, DF/12 e 1° ITR/13) teriam sido preparados pelos contadores da Companhia, submetidos aos auditores independentes, que não fizeram qualquer ressalva, e aprovados pela diretoria e pelo conselho de administração, tendo todo o procedimento de elaboração e aprovação sido feito em conformidade com a lei societária e pronunciamentos contábeis.
- 85. Além disso, afirmou que o termo de acusação teria trazido dois tratamentos diferentes conferidos pela legislação societária no que se referia ao dever dos administradores de divulgar informação relevante: o primeiro sobre a publicação de fatos relevantes e o segundo sobre a elaboração de informações financeiras; para o primeiro haveria uma exceção para o dever de pronta divulgação, sendo que para o segundo não haveria tal tolerância.
- 86. Para o acusado, existiria legítimo interesse da Companhia (e também da OGX) a ser preservado, pois se a diretoria da OSX decidisse equivocadamente pela baixa dos ativos ou pela inclusão de notas explicativas, desqualificaria o projeto de exploração antes mesmo de serem obtidos os resultados definitivos dos estudos que corriam em paralelo. No entender da defesa, o acusado, que acumulava as funções de diretor presidente da OGX e membro do conselho da OSX, precisava preservar o interesse de ambas as sociedades, que seriam convergentes, motivo pelo qual



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

não faria sentido exigir que ele "assegurasse" a divulgação de informações incertas nas demonstrações financeiras da OSX, o que poderia prejudicar as duas Companhias.

- 87. Com relação a obrigatoriedade de realizar o *impairment*, sustentou que "as plataformas da OSX não poderiam ser comparadas aos Campos (...). As plataformas encomendadas pela OGX eram ativos valiosos, que poderiam ser arrendados ou alienados a outras companhias. Assim, não faz qualquer sentido cogitar-se de 'baixa de ativos', em decorrência das incertezas enfrentadas pela OGX".
- 88. A defesa afirmou, ainda, que o acusado não teria infringido o dever de diligência, pois teria atendido aos subdeveres específicos que o compõem, a saber: (i) dever de se <u>qualificar</u> (o acusado seria plenamente qualificados para exercer o cargo de conselheiro); (ii) dever de <u>bem administrar</u> (o acusado, desde que foi eleito, sempre teria atuado de modo a atingir os interesses da Companhia e, com relação às demonstrações financeiras, não teria exigido que a diretoria tomasse providências em decorrência da necessidade de proteger o interesse legítimo das Companhias); (iii) dever de se <u>informar</u> e de <u>investigar</u> (diante das divergências internas, teria solicitado estudos que pudessem embasar as decisões relativas aos Campos, o que demonstraria que procurava se informar adequadamente para tomar decisões de forma embasada e consciente); (iv) dever de <u>vigiar</u> (não haveria qualquer indício de que tenha se eximido do seu dever de vigiar, uma vez que os estudos sobre os Campos da OGX ainda eram inconclusivos).
- 89. Igualmente, o acusado alegou que teria cumprido fidedignamente com os deveres de atuar visando aos fins e no interesse da Companhia e de servi-la com lealdade, pois (a) teria buscado soluções para dar continuidade à exploração dos Campos da OGX, o que consequentemente impulsionaria os negócios da OSX; (b) teria compartilhado com a diretoria da OSX, ainda que de maneira informal, as incertezas relativas aos Campos; (c) não teria se omitido no exercício de suas atribuições e na proteção dos direitos de ambas as Companhias, promovendo todos os estudos possíveis antes de divulgar que os Campos eram inviáveis. Além disso, argumentam que a CVM deveria analisar a conduta do acusado sopesando todos os deveres a que estava adstrito no exercício de suas funções, sem que um dever prevaleça sobre o outro (fazendo referência ao dever de informar).
- 90. Além disso, a defesa alegou que, desde que eleito como conselheiro de administração da OSX, Luiz Carneiro teria atuado de boa-fé, visando a consecução do objeto social e ao atendimento dos interesses da Companhia.
- 91. Por fim, o acusado não poderia ser responsabilizado pela irregularidade em questão uma vez que (i) o administrador possui poder discricionário na condução dos negócios da sociedade, (ii) o "princípio" da *Business Judgment Rule* conferiria proteção ao administrador que



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

agisse de boa-fé e no interesse da sociedade, e (iii) esta CVM já teria reconhecido que a verificação da prática de má-fé seria indispensável para a aplicação de penalidades<sup>21</sup>.

92. No mais, a defesa solicitou a absolvição de Luiz Carneiro e pediu para que se levasse em consideração, em caso de punição, que o acusado não é reincidente.

# V.2. DEFESA DE EIKE BATISTA (fls. 554-613)

- 93. Em sede preliminar, a defesa afirmou que a acusação seria inepta tendo em vista a não inclusão no polo passivo dos demais membros do conselho de administração da OSX<sup>22</sup>, o que configuraria violação aos princípios da legalidade e da indivisibilidade acusatória. Sustentou também que não existiria "norma legal que torna cada conselheiro, integrante de um órgão que decide por maioria (...), responsável por atos que, colegiado o conselho, não podem gerar sua responsabilidade individual" (fls. 563).
- 94. Assim, considerando que o acusado não poderia responder isoladamente por uma atribuição do órgão colegiado, no caso o conselho de administração da OSX, requereu que fosse reconhecida a ilegitimidade passiva de Eike Batista.
- 95. Ressaltou que, diferentemente do alegado pela Acusação, a análise que concluiu pela inviabilidade econômica dos Campos teria transcorrido de 24.07.2012 a 21.06.2013, sendo o Grupo de Trabalho o ponto de partida para tanto. Portanto, antes de junho de 2013 não existiria a informação de que os Campos eram inviáveis economicamente, sendo que apenas em 01.07.2013 a informação foi repassada ao mercado através de publicação do fato relevante e das demonstrações contábeis do 2° ITR/2013.
- 96. Contrapôs que a SEP teria partido da premissa equivocada de que, em 15.04.2013, ao participar de uma reunião com a diretora executiva da OSX, Eike Batista já possuiria a informação de que "a plataforma OSX-2 não poderia ser utilizada nos campos de Tubarão Tigre, Gato e Areia, em decorrência da inviolabilidade econômica dos mesmos", apesar de não apontar qualquer prova apta a corroborar tal imputação. Sem nenhuma justificativa, a Acusação teria escolhido a referida reunião para justificar a imputação, pois careceria de um marco para atender aos requisitos necessários de autoria e materialidade cominados pela legislação.
- 97. Além disso, ressalta que a SEP não teria encontrado nenhum indicativo de que os estudos do GT tivessem chegado ao conhecimento dos membros do conselho de administração antes de junho de 2013, como é reconhecido no próprio termo de acusação.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>21</sup> A defesa citou trecho do Inquérito Administrativo CVM nº 33/98, julgado em 20.07.00.

<sup>&</sup>lt;sup>22</sup> Na verdade, no presente processo estão sendo acusados dois membros do conselho de administração da OSX, Eike Batista e Luiz Carneiro.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

- 98. Argumentou que do mesmo modo, não caberia imputador ao controlador qualquer responsabilidade, tendo afirmando que nem o acusado nem ninguém teria lucrado ou ganhado algo com o suposto retardamento da divulgação da inviabilidade dos Campos, que teria sido revelada ao mercado imediatamente, sem que nenhuma vantagem tivesse sido obtida pelo acusado.
- 99. Adicionalmente, a defesa ressaltou que o acusado não tinha capacitação técnica para acompanhar de perto os estudos e, além disso, Eike Batista não era diretor da OSX na época dos fatos, e sim presidente do conselho de administração e, por estas razões, teria buscado em documentos da OSX e outras fontes apoio técnico para a formulação da defesa.
- 100. Alegou que não foi o GT que concluiu pela intensa compartimentalização e descontinuidade dos poços, tendo, na verdade, o grupo adotado uma "premissa intestada quanto ao volume in situ, visando uma análise de robustez do projeto, e daí trabalhou com os cenários possíveis para aquele dado inicial, chegando aos VPLs negativos", afirmando que a Acusação agiria como se as estimativas não fossem passíveis de revisão, "desconsiderando o grau de risco da atividade, imaginando que as informações acerca dos campos sejam imutáveis e claras, além de evidentes a qualquer tempo" (fls. 566-567).
- 101. O acusado alertou que desde a primeira divulgação do formulário de referência da OGX teria constado a ressalva de que a prospecção de petróleo poderia ser distinta das projeções anunciadas, em razão da incerteza e imprevisibilidade das circunstâncias que envolvem a sua exploração, tendo sempre alertado quanto aos riscos inerentes a sua atividade.
- Nos meses de fevereiro e março de 2013, teria sido concluído o reprocessamento dos mapas sísmicos, a perfuração, complementação e produção do poço TBAZ-1 e a análise técnico-econômica, por parte da RATE, das instalações projetadas pela OGX, para a produção daquelas áreas e, principalmente, para o tratamento do alto teor de H<sub>2</sub>S existente. A partir do recebimento dos novos dados, o corpo técnico da OGX, nos meses subsequentes, ao reanalisar os estudos, acabou por concluir a inexequibilidade da exploração comercial com as tecnologias atualmente disponíveis. Diante desse quadro, que nesse momento seria um consenso entre os técnicos da OGX, a diretoria executiva teria levado o assunto ao conselho de administração, também comunicando o fato ao mercado.
- 103. Por esse motivo, defendem que ainda que o acusado tivesse ciência dos estudos que estavam sendo conduzidos, existiria legítimo interesse da Companhia a ser preservado, considerando que qualquer divulgação de informações prévias poderia instalar um "cenário de caos".
- 104. Afirmou que após a divulgação do fato relevante de 01.07.2013, a OGX teria adotado imediatamente as providências cabíveis para a atualização das projeções, em observância aos prazos da Instrução CVM nº 480/09, tendo registrado já no 2º trimestre de 2013 a baixa daqueles ativos. Em que pese a SEP afirmar que a informação poderia ter sido divulgada por meio de nota



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

explicativa, citando dispositivos do CPC 00-R1, item 4.3, e CPC 26-R1, itens 125, 129 e 131, no entender da defesa o conteúdo de tais itens seriam eivados de subjetividade, "sendo razoável concluir que não há, explicitamente, a determinação dos elementos específicos que deveriam ser evidenciados" (fls. 585).

- 105. Ainda que se levasse em conta o disposto no Pronunciamento do IASB, IFRS 6 Exploration for and Evaluation of Mineral Resources<sup>23</sup>, que determina que a redução ao valor recuperável seja avaliada de acordo com as mudanças observadas nas circunstâncias, não haveria qualquer circunstância que levasse a OSX a proceder de forma diferente. Soma-se a tudo isso o fato de que nenhuma inconsistência teria sido apontada nos pareceres dos auditores independentes referentes às demonstrações ora analisadas.
- Quanto ao fundeio do OSX-2 na Ásia, definido na reunião de 15.04.2013, ressaltou que a decisão teria se dado por motivos exclusivamente econômicos, pois ainda não haveria qualquer definição quanto ao local preciso de sua permanência. Em razão dos custos elevados para fundear um FPSO no Brasil, seria ilógico trazê-lo para o território nacional, e isso não significaria que a diretoria teria abdicado do interesse em utilizar a OSX-2 nos Campos, tanto que teria continuado a realizar todos os procedimentos necessários para que a plataforma pudesse ser devidamente empregada pela OGX, arcando com inúmeros gastos (por exemplo, dando entrada no requerimento de habilitação ao REPETRO e no processo de importação das amarras e estacas).
- 107. Afirmou, ainda, que a alegação da SEP de que o número de funcionários da OSX se manteve constante durante todo o período seria incorreta, pois a Companhia teria realizado contratações para a tripulação do FPSO OSX-2, inclusive após a reunião realizada em 15.04.2013.
- 108. No tocante ao conhecimento acerca da inviabilidade dos Campos, argumentou que se nem mesmo o conselho de administração da OGX tinha ciência sobre a inviabilidade, muito menos o conselho da OSX poderia sabê-lo, pois a OSX seria "apenas uma cliente da OGX, não se imiscuindo em seus assuntos internos" (fls. 596).
- 109. Além disso, admitindo-se que existisse algum "fato" a ser conhecido antes do relatório de 21.06.2013, Eike Batista integraria somente o conselho de administração da OGX, e não a diretoria executiva. Ao mesmo tempo, também seria membro do referido órgão na OSX e exercia, simultaneamente, a presidência do Grupo EBX, além de ocupar posições no conselho de demais empresas integrantes do grupo. Isso demonstraria a completa impossibilidade do acusado de estar ciente de todas as atividades da empresa e, principalmente, aquelas de ordem técnica.
- 110. Sustentou que não poderia se exigir do acusado a produção de prova negativa, no sentido de não dispor de elementos, antes de 01.07.2013, para concluir pela inviabilidade econômica dos Campos. De modo a demonstrar o desconhecimento de Eike Batista com relação a

<sup>&</sup>lt;sup>23</sup> Norma ainda não traduzida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 <a href="https://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>

questão, a defesa afirmou que o acusado não teria o conhecimento técnico necessário para acompanhar de perto os estudos realizados e, além disso, Eike Batista outorgou uma *Put* à OGX no valor de R\$ 1 bilhão em 2012 e comprou ações da companhia em março de 2013, atitudes que não teria tomado caso possuísse a dita informação relevante.

- 111. Outro ponto ressaltado pela defesa diz respeito à impossibilidade de condenar Eike duplamente por um mesmo fato, decorrente do princípio do bis in idem que estabelece "a impossibilidade de, em decorrência do cometimento de um fato unitário, a pessoa, natural ou jurídica, ser apenada ou processada duplamente pelo Estado". Assim, afirmou que "as múltiplas acusações desferidas pela SEP em vários processos administrativos sancionadores a partir dos mesmos fatos (controvérsia sobre a viabilidade econômica dos campos de petróleo) configura claro abuso de ação punitiva estatal".
- 112. Quanto aos deveres de diligência dos administradores, não seria possível identificar qualquer violação, por parte do acusado, ao art. 153 da Lei nº 6.404/76, pois teriam sido preenchidos todos os requisitos necessários para se aferir o comportamento diligente do administrador<sup>24</sup>.
- 113. A defesa sustentou, ainda, que o acusado teria sido o que mais investiu e o que mais perdeu com a derrocada das Companhias do grupo, e sempre teria agido no melhor no interesse de ambas, não sendo possível "divisar culpa na conduta do acusado" (fls. 607).
- Diante do exposto, a defesa solicitou (i) a distribuição por conexão do presente processo ao relator do PAS CVM nº RJ2014/578 ou a sua suspensão até o julgamento do referido processo; (ii) o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva; (iii) a não punição do acusado duas vezes pelo mesmo fato, notadamente o deduzido neste processo e no PAS CVM nº RJ2015/12838; (iv) a absolvição do acusado pelos motivos apresentados, ou, em caso de condenação, a aplicação de pena não superior à advertência; (v) a produção de prova pericial contábil, de engenharia de petróleo e testemunhal.

# VI. PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO

115. Em 24.06.2015, Luiz Carneiro apresentou proposta de termo de compromisso na qual se comprometia a efetuar pagamento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (fls. 971-972). Em reunião realizada em 23.02.2016, o Colegiado acompanhou o entendimento exarado no parecer do Comitê e deliberou pela rejeição da proposta apresentada<sup>25</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>24</sup> Os deveres indicados pela defesa seriam (i) se qualificar para o cargo; (ii) bem administrar; (iii) se informar; (iv) investigar; e (v) vigiar.

<sup>&</sup>lt;sup>25</sup> O Comitê de Termo de Compromisso entendeu que um posicionamento do colegiado em sede de julgamento resultaria em um efeito paradigmático de maior relevância e visibilidade junto ao mercado (fls. 985-986).



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

# VII. DA REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO

73. Em 26.07.2016, o presente processo foi sorteado para minha relatoria (fls. 1.000).

# VIII. ATOS POSTERIORES À REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO

- 116. Em razão do pedido de produção de provas feito por Eike Batista, em 18.09.2018, determinei<sup>26</sup> a juntada de provas produzidas no PAS CVM nº RJ2014/0578, processo distribuído em conexão com o presente processo<sup>27</sup>, quais sejam, (i) documento intitulado "*Laudo Técnico Pericial de Engenharia de Petróleo e Geociências*" elaborado pela Hill International ("Laudo de Engenharia")<sup>28</sup>; e (ii) prova testemunhal na qual foram ouvidas pessoas indicadas conforme rol apresentado e quesitos formulados pelo acusado<sup>29</sup>.
- 117. Além disso, foi concedido prazo para que Eike Batista apontasse justificadamente as provas que pretendia produzir, na hipótese de tal prova ainda não ter sido juntada aos autos, devendo indicar, ainda, o rol das testemunhas que pretende convocar com seus respectivos endereços.
- 118. Em manifestação de 01.10.2018, Eike Batista requereu a juntada do documento intitulado "Parecer Econômico sobre venda das ações da OGX e OSX realizadas por Eike Fuhrken Batista entre maio e setembro de 2013" (fls. 1.150-1.151), elaborado pela Tendências Consultoria Integrada ("Tendências") em agosto de 2014 ("Laudo Econômico"), alegando que tal documento "analisa com detalhes a conduta econômica do acusado e demonstra sua absoluta boa-fé com respeito às empresas do grupo X, notadamente OGX e OSX, o que coincide e corrobora o teor da defesa apresentada", pedido deferido em 05.10.2018 (fls. 1.203).

# VIII.1 PROVAS PRODUZIDAS

# VIII.1.1 Laudo de Engenharia (fls. 1.048-1.140)

- 119. De maneira geral, o laudo concluiu que a Política de Divulgação e Uso de Informações para o Mercado da OGX seria correta e adequada sob a perspectiva da boa governança e refletiria as melhores práticas da indústria à época de sua elaboração.
- 120. A OGX teria se esforçado em promover, com base nos fatos de interesse da época, o *full disclosure* dos acontecimentos, tratando os fatos comunicados como relevantes. A companhia também consideraria que a maioria deles trataria de informações que chegariam ao mercado de qualquer forma, uma vez que a ANP as disponibilizaria em seu site.

<sup>27</sup> Reunião do Colegiado realizada em 07.07.2015.

<sup>&</sup>lt;sup>26</sup> Despacho proferido às fls. 1.043-1.044.

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> Fls. 2.497-2.591 do PAS CVM nº RJ2014/0578.

<sup>&</sup>lt;sup>29</sup> Fls. 2.761 do PAS CVM nº RJ2014/0578.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

121. Conforme o laudo, seria possível, notadamente com as tecnologias mais recentes, efetuar estimativas de volumes de uma descoberta ainda durante a perfuração de um poço exploratório. Para isso, a OGX teria feito uso de tecnologias como o monitoramento em subsuperfície com LWD/MWD (*Logging While Drilling/Measuring While Drilling*).

## VIII.1.2 *Oitivas de Testemunhas (fls. 1.141)*

- 122. Em 01.02.2017, foi realizada a oitiva das testemunhas<sup>30</sup> arroladas pela defesa de Eike Batista no âmbito do PAS CVM nº RJ2014/578. Compareceram à CVM Antônio Nicolau, Raul Silva, Ernesto Guedes e Juliano Macedo. Este último substituiu, a pedido da defesa, Marcello Guimarães.
- 123. De maneira geral, os depoentes reafirmaram as informações trazidas pelas perícias e laudos protocolados por Eike Batista.
- 124. Neste sentido, Raul Silva, diretor da ICTS e responsável por liderar os trabalhos que resultaram no relatório apresentado pela defesa, ratificou o conteúdo do documento acerca (i) da situação de dívida de Eike Batista com os credores; (ii) dos investimentos de Eike Batista nas Companhias; (iii) do desenquadramento das garantias das obrigações referentes às dívidas; (iv) dos instrumentos disponíveis para execução das ações pelos credores; e (v) da totalidade dos recursos que foram direcionados ao pagamento de dívidas.
- 125. Referida testemunha afirmou que teria verificado a venda das ações por meio das notas de corretagem acostadas aos anexos e que toda a documentação apresentada teria sido suficiente para comprovar a relação entre o acusado e os credores. Ao final, também confirmou a informação de que Eike Batista teria aportado recursos na OSX mesmo após as alienações (entre setembro e dezembro de 2013).
- 126. Ernesto Guedes, responsável pelo parecer econômico da Tendências Consultoria Integrada, analisou as alienações de ações das Companhias realizadas pelo acusado e corroborou com o conteúdo do parecer econômico. Quanto à participação acionária de Eike Batista na OGX e OSX, a testemunha confirmou que, entre setembro de 2012 e setembro de 2013, a participação do acusado pouco teria mudado mesmo após as alienações.
- 127. Além disso, sobre o endividamento do Grupo EBX, Ernesto Guedes respaldou o parecer no que diz respeito ao volume de dívida do grupo:
  - " (...) há uma constatação de que o grupo EBX e seu endividamento eram representativos no panorama do mercado bancário brasileiro (...) a conclusão disso é que um colapso súbito [das Companhias] com aceleração de suas dívidas traria algum tipo de consequência para economia e mercado financeiro".

-

<sup>&</sup>lt;sup>30</sup> Reunidas em um CD acostado às fls. 1.141.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 <a href="https://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>

- 128. Ernesto Guedes declarou que o acordo entre a holding EBX e a MDC tratava-se de uma dívida no sentindo econômico devido à existência de um *pool* de ações da OGX como garantia de cumprimento e que a perda de valor das ações teria suscitado o vencimento antecipado dessa dívida.
- Quanto ao lapso temporal das conclusões do GT e o primeiro momento de alienação, Ernesto Guedes confirmou o entendimento de que já haveria passado muito tempo. Além disso, também confirmou que a venda apenas parcial das ações não indicaria comportamento oportunista de quem quer tirar proveito de informação privilegiada.
  - "(...) existem razões para a venda das ações que não simplesmente antecipar um fato relevante que seria divulgado alguns dias ou semanas depois, mas simplesmente prover recursos para resolver uma situação financeira delicadíssima (...) se o conhecimento do que ia ser divulgado no fato relevante vinha de alguns meses, essa venda poderia ter sido antecipada, inclusive sendo realizado um valor maior".
- 130. Quanto à imputação de manipulação de preços, afirmou que o resultado concreto das divulgações no *Twitter* não teria ocasionado um aumento no preço das ações, tendo ocorrido exatamente o oposto. Não seria possível comprovar que tais divulgações influenciaram o mercado do jeito que a Acusação faz parecer.
- 131. Antônio Nicolau, responsável pelo estudo técnico da APSIS sobre a evolução da participação de Eike Batista nas Companhias, confirmou o conteúdo do laudo no que diz respeito à queda do valor das ações de emissão da OGX e OSX desde 2011.
- 132. Além disso, reforçou que a primeira alienação do acusado teria ocorrido com os valores em baixa e que o valor perdido por ele referente à desvalorização da cotação em bolsa das ações da OGX entre 24.09.2012 e 10.06.2013 foi de 10,748 bilhões de reais. Também declarou que ambas as vendas teriam servido para pagar os credores da holding EBX.
- 133. Por fim, certificou que Eike Batista teria realizado aportes nas Companhias entre os períodos de alienação.
- Juliano Macedo, geólogo corresponsável pela elaboração do Laudo de Engenharia de petróleo, também confirmou, de maneira geral, o conteúdo do documento.
- 135. A evolução da campanha exploratória (fase mais arriscada) da OGX teria seguido, segundo o depoente, o esperado, em termos técnicos, de uma empresa de exploração de óleo e gás.
- Quanto ao resultado do GT, Juliano Macedo confirmou o entendimento de que em 25.09.2012 seria impossível confirmar a inviabilidade comercial dos Campos, uma vez que apenas em fevereiro 2013 saiu o reprocessamento da sísmica, que ajudou no melhor entendimento dos testes passados. Desse modo, só a partir desta última data os dados teriam sido trabalhados com mais detalhes pelos técnicos da OGX.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

- 137. Todo esse processo de análise de fatores seria demorado. Segundo a testemunha, os primeiros testes não demonstrariam a presença de H2S, ácido extremamente corrosivo que tornaria toda a exploração mais cara.
- Juliano Macedo também declarou que os prazos impostos pela ANP seriam severos, de modo que teria sido esse o motivo que teria obrigado a OGX, cujos técnicos ainda rodavam testes, a declarar a comercialidade dos Campos. Nessa questão, toda a cronologia estaria correta. Seria normal que uma empresa de petróleo fizesse uma constante reavaliação de suas reservas, pois a indústria de óleo e gás é de muito risco.
- 139. Por fim, declarou, em forma de "comentário pessoal", que:

"A indústria do petróleo é diferente de qualquer outra (...) o mercado brasileiro de ações não está acostumado com esse mercado [de petróleo] (...) O investidor não conhece o assunto (...) e você tem que saber ler as informações porque leigo em petróleo não pode ler da mesma forma. Quem é do ramo não se assustou [com o anúncio de que não seria economicamente viável o desenvolvimento dos Campos] (...) a maneira de você fazer a leitura [dos fatos relevantes] exige um certo conhecimento (...)"

# VIII.1.3 Laudo Econômico (fls. 1.152-1.200)

- Tal documento concluiu que a situação econômico-financeira das principais empresas do Grupo EBX seria muito grave à época dos fatos, com insuficiente capacidade de geração de caixa para manutenção de suas atividades e elevado endividamento.
- 141. A situação estaria se agravando ainda mais, pois a geração negativa de caixa nas principais empresas acarretaria elevação adicional do endividamento e o acúmulo de prejuízos resultaria em redução do patrimônio líquido, evidente ao se considerar de forma combinada (soma simples) as empresas de capital aberto do grupo.
- As dívidas descritas não refletiriam completamente, em termos econômicos, o endividamento do grupo EBX, pois abrangeriam as empresas fechadas. Ademais, existiria um contrato do controlador do grupo e do fundo *Centennial Asset Brazilian Equity Fund LLX* com o MDC para captação de US\$ 2 bilhões na forma de participação de 5,63% em ativos detidos por Eike Batista direta ou indiretamente. Esse contrato poderia ser considerado um contrato de participação, mas, do ponto de vista econômico, constituiria uma dívida.
- 143. A ocorrência de default de dívidas garantidas da OSX resultaria em aumento do endividamento assumido pela OGX. Dado que, naquele momento, o endividamento da Companhia já seria de US\$ 3,97 bilhões, a incorporação de mais empréstimos e financiamentos ao seu passivo resultaria em um endividamento superior a U\$ 4 bilhões. Tal situação poderia acarretar antecipação de vencimento dos títulos emitidos pela OGX e, assim, comprometer sua liquidez.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

- Diante do elevado endividamento ao qual o grupo estaria exposto e dos prejuízos operacionais que já se apresentavam desde o início do ano, a venda das ações OGX e OSX ocorridas no período entre maio e junho e agosto a setembro de 2013 teria sido motivada pelo intuito de renegociar e adimplir os contratos mencionados, que já abrangeriam as ações alienadas por Eike Batista como garantia de pagamento aos credores.
- 145. A atuação do Acusado teria evitado que as posições acionárias em garantia fossem vendidas em sua totalidade, tendo ele preservado sua condição de acionista controlador tanto na OGX quanto na OSX até a presente data.
- 146. Ademais, o endividamento do Grupo EBX constituiria parte significativa do passivo das instituições do Sistema Financeiro Nacional (SFN)<sup>31</sup>, sendo que o default do grupo acarretaria em graves consequências, com redução de liquidez e capacidade de empréstimos do sistema bancário brasileiro como um todo.
- 147. Alguns compromissos vincendos em maio e setembro de 2013, se não fossem cumpridos ou renegociados, implicariam em default, com repercussão para todo o grupo, pois suas empresas seriam submetidas aos efeitos da declaração pelos credores do vencimento antecipado cruzado (*cross default e acceleration default*) da quase totalidade das operações de créditos bancários e títulos mobiliários.
- 148. Em uma situação como essa, restaria aos credores e às empresas liquidar os ativos ou preservar as operações, permitindo a geração de recursos, nas atividades que se mostrassem economicamente viáveis e amenizassem as perdas. Essa última solução geralmente implicaria a repactuação dos empréstimos concedidos e a concessão de novos empréstimos ou aporte de recursos que permitissem a continuidade das atividades viáveis.
- Haveria, portanto, um grande lapso temporal entre as conclusões parciais do GT que colocaram em dúvida o potencial dos poços de petróleo da Companhia e o momento em que Eike Batista vendeu ações. No mesmo período, a queda no preço das ações teria sido brutal, sendo resultado das próprias divulgações trimestrais e eventuais obrigatórias que eram feitas ao mercado.
- 150. O momento e as circunstâncias em que Eike Batista vendeu ações e a destinação dada aos recursos financeiros obtidos permitiriam concluir que a conduta teve o objetivo econômico de cumprir obrigações e reestruturar dívidas existentes.

\_

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> Do total registrado em maio de 2013, as dívidas e os avais contraídos pelo grupo com o Itaú totalizariam R\$ 5,1 bilhões, representando 6,2% do Patrimônio Líquido (PL) da instituição, enquanto o total contraído com o Bradesco corresponderia a 5,5% do seu PL, dado o endividamento de R\$ 3,6 bilhões do grupo com essa instituição. Em relação ao BTG, as dívidas seriam R\$ 2,5 bilhões, que representariam 23,6% do patrimônio líquido do banco.



Rua Sete de Setembro, 111/2-5° e 23-34° Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686 www.cvm.gov.br

## VIII.2 MANIFESTAÇÕES SOBRE AS PROVAS PRODUZIDAS

151. Em 30.11.2018, Luiz Carneiro apresentou manifestação sobre o Laudo de Engenharia, tendo ressaltado diversos pontos do documento e, ao final, concluiu da seguinte forma (fls. 1.223-1.232):

Tendo em vista a perícia realizada, restou claro que a acusação formulada em face do Defendente **não** merece prosperar, uma vez foi (sic) comprovado tecnicamente que somente ao final de junho de 2013 foram obtidos resultados conclusivos a respeito da inviabilidade dos Campos em questão. Desta forma, somente a partir de então havia justificativa para o registro de perda do valor recuperável dos ativos na OGX, com reflexos na OSX. Ademais, (...) existia legítimo interesse da Companhia a ser preservado enquanto os estudos estavam sendo desenvolvidos, inexistindo, portanto, qualquer irregularidade na elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da OSX referentes ao 3º ITR/2012, ao exercício encerrado em 31.12.2012 e ao 1º ITR/2013".

Se a Diretoria da OSX decidisse equivocadamente pela baixa de ativos ou pela inclusão de notas explicativas no 3º ITR/2012, nas DF/2012 e no 1º ITR/2013, teria colocado em risco interesse legítimo também da OGX, uma vez que desqualificaria o projeto de exploração em curso de forma precipitada e irresponsável, antes mesmo de serem obtidos os resultados definitivos dos estudos que ocorriam em paralelo.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2019.

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
DIRETOR RELATOR